

Anúncio n.º 3517-BD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Célia Craveiro, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 513/01.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Vieira Pelica, filho de António Vieira Pelica e de Custódia Leonor Diogo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5287902, com domicílio na Apple Tree Cottage, Truggers Lane, Chiddingston Hoath, Edenbridge-Kent TN8 7bp, United Kingdom, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei 15/01, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 5 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE**Anúncio n.º 3517-BE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Cláudia Cartaxo, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alvaiázere, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/00.6TBAVZ, à data da declaração, processo n.º 9/2000, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Ramos Pinto, filho de Pascoal Brites Pinto e de Maria do Carmo (ou Joana Prudêncio), nascido em 30 de Setembro de 1944, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6776496, actualmente detido no estabelecimento prisional de Vale Judeus, recluso n.º 492, Ala D, 2065 Alcoentre, que por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder José Santos Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 3517-BF/2007**

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT, (antigo n.º 28/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Duarte Fernandes, filha de Carlos da Cruz Fernandes e de Maria Adelaide Duarte Fernandes, natural de Miragaia, Porto, nascida em 1 de Fevereiro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8074621, com domicílio na 30-Bis Rue Martyrs Ressistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Anúncio n.º 3517-BG/2007

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT, (antigo n.º 28/97) pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Alves Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria do Rosário Moura Alves, nascido em 1 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9434186, com domicílio na 30-Bis Rue Martyrs Ressistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Anúncio n.º 3517-BH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 115/04.6GCAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Januário Morais de Oliveira, filho de José Carvalho de Oliveira e de Maria Manuela Moreira Morais, nascido em 28 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12358502, com domicílio na Cristelos, Lousada, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dina Nunes de Barros*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 3517-BI/2007**

A Dr.ª Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/03.6GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Mesquita Moreira, filho de José António Soares Moreira e de Evangelina Rosa Mesquita, natural de Alijó, Pinhão, Alijó, nascido em 12 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7579498, com último domicílio conhecido no Lugar de Novios, Vila Chã do Marão, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática em co-autoria material de dois crimes de ofensa à integridade física simples, na previsão e punibilidade do artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio n.º 3517-BJ/2007

A Dr.ª Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 47/06.3GCAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinheiro, filho de Maria da Conceição Pinheiro, natural de Real, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7917861, com último domicílio conhecido em Casas Novas, Real, 4605 Vila Meã, por se encontrar acusado da

prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes Cláudia Cartaxo*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 3517-BL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 149/07.9TBAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Martins Lopes Matos Dias, filho de António Martins Dias e de Maria Deolinda Lopes de Matos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9995098/7, com domicílio na Aldeia Nova, Venade, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

Anúncio n.º 3517-BM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/05.2TAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Antunes, filho de Manuel Antunes e de Delfina Gomes da Silva, natural de Portugal, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5914114, com domicílio no Lugar dos Chãos, Figueiredo, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2005, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado a prestar termo de identidade e residência.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Ferreira de Castro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 3517-BN/2007

O juiz de direito, Dr. Justino Strecht Ribeiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 126/06.7GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Eduardo Alves Coimbra, filho de José Coimbra e de Alzira Pereira Alves, natural de Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6643845, com último domicílio conhecido na Pensão Parreira, Aguada de Cima,

3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martins*.

Anúncio n.º 3517-BO/2007

O juiz de direito, Dr. Justino Strecht Ribeiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/06.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Bakhtiyar Yergeshov, natural de Yu, Cazaquistão, nacional de Uzbeque, nascido em 4 de Abril de 1976, com domicílio na Travessa Fonte do Regalo, Bloco C, 4.º direito, Anadia, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade cidadão estrangeiro, atestados de residência, carta de condução, passaportes, vistos, licenças de qualquer tipo, certidões e registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 3517-BP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Mónica Bastos Dias, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 500/06.9TBAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Correia Ribeiro, filho de Vítor Manuel Almeida Ribeiro e de Maria Cristina Correia Amorim, natural de Arganil, nascido em 28 de Agosto de 1989, titular do bilhete de identidade n.º 13940857, com domicílio na Lomba, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticados em 26 de Março de 2005 e um crime de furto qualificado na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *António Augusto F. Henggeler*.